



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 15/1990**

### Ementa

**ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, EXIGIR EM CONJUNTO HABITACIONAL ESPAÇO PARA LAVANDERIA COLETIVA E CRECHE, E ADOTA PORTARIA FEDERAL SOBRE CRECHES.**

Data da Norma  
**26/12/1990**

Data de Publicação  
**15/01/1991**

Veículo de Publicação  
**Imprensa Oficial do Município**

### Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 20/1990\*\*](#) - Autoria: Prefeito Municipal

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**Retificação: IOM 18/01/1991 e 22/01/1991**

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**

### Histórico de Alterações

Data da Norma  
**09/01/1996**

Norma Relacionada  
[\*\*Lei Complementar n° 174/1996\*\*](#)

Efeito da Norma Relacionada  
Revogada por

LEI COMPLEMENTAR N° 15 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, exigir em conjunto habitacional espaço p/ lavanderia coletiva e creche, e adota portaria federal sobre creches.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento ao que dispõe o artigo 10, do Ato das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965 - Código de Obras - em sua Secção 3.6, passa a viger com a seguinte redação:

"Secção 3.6.

"Estabelecimentos escolares, hospitalares, creches e lavanderias

.....

"Capítulo 3.6.3 - Creches e Lavanderias

"Art. 3.6.3.01 A aprovação de projetos e a concessão de habite-se a conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades somente terão aprovação do órgão competente uma vez assegurados espaços apropriados para a instalação de lavanderias coletivas e creches às crianças de zero a seis anos".

Art. 2º - Ficam mantidas as diretrizes da Portaria nº 321 de 26 de maio de 1988, do Ministério da Saúde, que disciplina a construção, instalação e funcionamento de creches, em todo o território nacional, observando-se os limites da faixa etária constante do artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

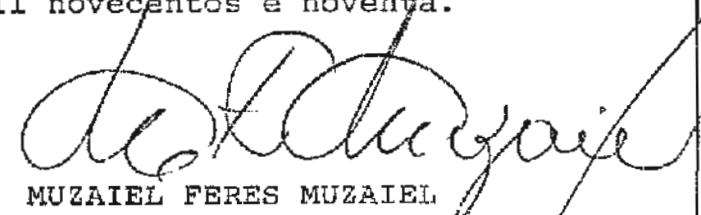
15/1990  
Fls. 3/3  
Proc. 17.760  
Olu

- fls. 2 -

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis - dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabb